

Ofício nº 366/GAB/2025.

Sumidouro, 15 de Outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Presidente Senhor
Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 040/2025

Em atenção ao Requerimento nº 040/2025, que solicita informações ao Poder Executivo acerca da troca de nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem, encaminhamos, em anexo, resposta da Secretaria Municipal de Saúde, contendo os devidos esclarecimentos quanto aos trâmites e ao andamento dos processos em questão.

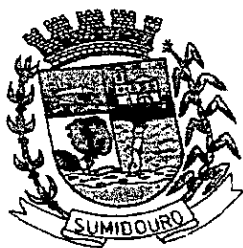
Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com o diálogo institucional, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GALILEU DE
FREITAS:053
24982750

Galileu de Freitas
Prefeito

Assinado digitalmente por GALILEU DE
FREITAS:053 em 15/10/2025 14:31:25
Município de Sumidouro - RJ
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: 053-24982750
Data: 15/10/2025 14:31:25
Formato: PDF - Versão: 1.0.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 13.828.365/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3499/1125
RUBRICA _____ FLS. 06

AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 040/2025

Prezado membro do poder legislativo municipal,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar os devidos esclarecimentos quanto a possibilidade de trocar a nomenclatura de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem, nos termos abaixo.

1. Do enquadramento legal

As categorias profissionais de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem encontram-se reguladas pela Lei nº 7.498/1986 (que dispõe sobre o exercício da Enfermagem) e pelo Decreto nº 94.406/1987, diplomas que delimitam suas respectivas atribuições e requisitos de formação.

2. Da formação profissional

• **Auxiliar de Enfermagem:** formação de nível médio em curso simplificado, com carga horária reduzida (aprox. 1.200 horas), habilitando o profissional a desempenhar atividades de menor complexidade, sempre sob supervisão direta. Ressalte-se que, após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), não há mais cursos de formação de auxiliares, subsistindo apenas aqueles já habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

• **Técnico de Enfermagem:** formação técnica de nível médio, com carga horária significativamente superior (aprox. 1.800 a 2.400 horas), abrangendo conteúdo programático ampliado e conferindo competência para a execução de atividades assistenciais de maior complexidade, como administração de medicamentos, preparo de pacientes e participação em programas de saúde pública, sempre sob supervisão do enfermeiro.

3. Da distinção funcional

Enquanto o auxiliar atua predominantemente em tarefas básicas de apoio e cuidados de higiene e conforto, o técnico desempenha funções de natureza mais abrangente e complexa, com responsabilidades distintas e reconhecidas pelos órgãos de classe.

4. Da impossibilidade de simples alteração de nomenclatura

Portanto, a equiparação ou transformação automática dos cargos de Auxiliar em Técnico de Enfermagem não se configura como mera alteração de nomenclatura. Tal medida:

- implicaria desvio de função, atribuindo responsabilidades a profissionais sem a formação exigida;

- ensejaria risco jurídico e trabalhista ao Município, pela criação de direitos não amparados por concurso público (CF, art. 37, II);

- caracterizaria exercício irregular da profissão, com possível responsabilização ética e civil perante o COREN.

5. Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que a pretensão não pode ser atendida nos moldes sugeridos, vez que auxiliares e técnicos de enfermagem constituem categorias distintas, regidas por exigências legais próprias.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o zelo com a coisa pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sumidouro, 18 de setembro de 2025.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH

Matrícula 25.07.5592

Secretária Municipal de Saúde